

Ação que exige maior prazo para provas não deve passar pelo juízo do inventário

O juízo do inventário tem caráter universal, ou seja, deve decidir todas as questões de direito relativas à partilha. Somente devem ser enviadas para as vias ordinárias as questões que demandem mais prazo para produção de provas não documentais ou que não tenham relação direta com o procedimento.

Com base nesse entendimento, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça validou uma decisão que determinou a alguns herdeiros o pagamento de aluguel a outra herdeira pelo tempo de ocupação exclusiva de um dos imóveis do espólio.

Histórico

O imóvel onde os réus moram era o único a ser partilhado. Eles se negaram a vender o bem e entregar os valores devidos à outra herdeira.

Em primeira instância, os réus foram condenados a pagar o aluguel, no percentual de 0,3% do valor venal do imóvel, desde a data da morte do autor da herança.



Herdeiros foram condenados a pagar aluguéis a outra herdeira

Eles, então, recorreram ao Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), mas a corte apenas decidiu que o aluguel deveria ser pago a partir da citação de todos os réus, e não da data da morte.

Ao STJ, os herdeiros alegaram que a ação deveria ter sido ajuizada no juízo do inventário, o que não ocorreu, e também apontaram que promoveram melhorias na propriedade. De acordo com os recorrentes, a outra herdeira não poderia exigir o pagamento de aluguéis sem que antes fossem apuradas e avaliadas as melhorias feitas no imóvel.

Fundamentos

O relator da matéria na corte superior, ministro Marco Aurélio Bellizze, observou que o caso exige aumento do prazo para produção de provas quanto à resistência dos réus em vender o imóvel e ao valor do bem. Segundo ele, isso justifica a deliberação em outro juízo que não o do inventário.



Ele lembrou precedente da 3ª Turma (REsp 1.480.810) da corte que validou uma ação autônoma no juízo cível, após a constatação da necessidade de ampliação do prazo para produção de provas “incompatível com o rito especial do inventário”.

“Afigura-se descabido tolher o direito da parte de propor ação autônoma, precipuamente em decorrência da aparente necessidade de dilação probatória. A alegação deduzida na exordial que foi corroborada com a contestação”, assinalou Bellizze.

Os herdeiros também apontavam que há uma ação de indenização em andamento relativa às melhorias no imóvel. Eles argumentavam que isso exigiria a suspensão da ação da outra herdeira. O argumento, porém, foi rejeitado em primeira e segunda instâncias.

O relator explicou que o STJ não pode desfazer a conclusão do TJ-SP, pois, para isso, precisaria analisar novamente os fatos e provas, e a Súmula 7 da corte proíbe que isso ocorra em recursos especiais.

Outra alegação dos recorrentes era a falta de provas da sua resistência ao uso e aproveitamento do imóvel pelos demais herdeiros. Novamente, Bellizze concluiu que isso exigiria um reexame dos fatos e provas.

**Clique [aqui](#) para ler o voto do relator
REsp 2.054.388**

Autores: José Higino